



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**LEI Nº 4.389, DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

Institui, no âmbito do Município de Linhares, a Campanha Municipal Permanente de Conscientização Sobre o Abandono Afetivo Paterno e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador Johnatan Maravilha, a saber:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a Campanha Municipal Permanente de Conscientização sobre o Abandono Afetivo Paterno, destinada a promover a valorização da figura paterna e a conscientização da sociedade acerca da importância da presença responsável do pai no desenvolvimento integral dos filhos.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha:

- I – sensibilizar a população sobre os prejuízos sociais, emocionais e psicológicos decorrentes do abandono afetivo paterno;
- II – estimular a participação ativa e contínua do pai no processo de educação, cuidado e acompanhamento dos filhos;
- III – difundir a noção de paternidade responsável como dever moral, social e jurídico; e
- IV – fortalecer os vínculos familiares, promovendo a convivência saudável entre pais e filhos.

**Art. 3º** A Campanha será de caráter permanente, educativo e preventivo, podendo ser desenvolvida por meio de:

- I – realização de palestras, debates, oficinas e atividades educativas em escolas, comunidades e espaços públicos;
- II – produção e distribuição de materiais informativos em linguagem acessível, voltados à conscientização sobre a paternidade responsável;
- III – utilização de meios de comunicação social, inclusive digitais, para difundir conteúdos sobre o tema; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IV – apoio a eventos culturais, esportivos e sociais que valorizem o papel do pai na família e na sociedade.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei e poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, igrejas e associações comunitárias para a execução das ações previstas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**LUCAS SCARAMUSSA**

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**RODRIGO SALES CAMPELO**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos